

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama  
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Minuta de Termo de Comodato nº 20815262/2022

Processo nº 23860.005738/2022-52

**MINUTA DE COMODATO - UM COMODATO PARA CADA VENCEDOR DOS GRUPOS 1, 2 E 3.**

**CONTRATO DE COMODATO Nº ....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA .....**

**COMODATÁRIA:** A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HC-UFU, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0038-35, com sede no endereço na Av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-320, por intermédio do seu Superintendente, Sr. Luciano Martins da Silva, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M \*906\* e inscrito no CPF nº \*\*\*.925.006-\*\*, nomeado pela Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 1210 de 10 de dezembro de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Túlio Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-4085\*\*/MG e inscrito no CPF nº \*\*\*.520.956-\*\*, nomeado pela Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 974, de 29 de dezembro de 2020.

**COMODANTE:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., RG nº ..... e CPF nº .....

Conforme Processo Administrativo nº 23860.005738/2022-52, de acordo com a **Dispensa de Licitação Emergencial nº .....**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Contrato de Comodato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO DESCRITOS, RELACIONADOS COM AS OPME DA ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL, pelo licitante vencedor do Grupo (citar o Grupo, dentre os de nº 1, 2 e 3)**, para suprir as demandas do Hospital de Clínicas de Uberlândia - filial da EBSERH (HC-UFU/EBSERH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto, conforme o subitem **(citar o subitem específico de cada grupo - 6.1.1 ou 6.1.2 ou 6.1.3)** do Termo de Referência:

| EQUIPAMENTO(S) E QUANTIDADE                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------|--|
| 01 (UMA) CLIPADORA + BACKUP - COMPATÍVEL COM OS RESPECTIVOS CLIPES |  |

1.3. A COMODANTE prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, sem que haja qualquer ônus para o hospital.

1.4. Para aplicação do material, quando necessário, a empresa vencedora deverá disponibilizar, **em regime de cessão gratuita de uso**, todos os instrumentais cirúrgicos e/ou itens acessórios de suporte vinculados à aplicação das OPME nos procedimentos médico-assistenciais.

1.5. Para todos os itens, o vencedor deverá manter um técnico capacitado da empresa comunicável 24 horas por dia, para a assistência técnica que se fizer necessária.

1.6. Compete exclusivamente à empresa COMODANTE providenciar, às suas expensas, a entrega, a instalação, a desinstalação, a remoção e a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos comodatados, por meio de técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) nos respectivos conselhos, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a COMODATÁRIA.

1.7. A COMODANTE deverá comprovar, por meio de uma declaração formal, ser de sua propriedade os objetos comodatados, ou apresentar a anuência do proprietário à cessão em benefício da COMODATÁRIA.

1.8. Nos termos do Art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.9. A citada fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da COMODANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de acordo com Art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

1.10. Os equipamentos que serão fornecidos em regime de comodato deverão ser entregues junto com o primeiro pedido de cada item/grupo.

1.11. A COMODANTE deve observar as condições especificadas no Termo de Referência, no qual constam os detalhes a respeito do objeto deste Contrato de Comodato, bem como sua forma de execução.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **90 (noventa) dias, contados a partir da última assinatura aposta pelos contraentes ao final deste documento**, prorrogáveis até 180 (cento e oitenta) dias ou até a formalização do processo licitatório regular.

2.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada deste Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o regular processo licitatório destinado à aquisição dos bens que constituem o seu objeto. Nessa hipótese, a COMODATÁRIA deve providenciar a pronta extinção deste Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1. O valor do(s) bem(ns) disponibilizado(s) em comodato, expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) que será(ão) apresentada(s) na entrega dos equipamentos.

3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no item 19 do Termo de Referência, sem prejuízo de outros eventuais subitens tratando do tema.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

6.1. As obrigações da COMODATÁRIA são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

7.1. As obrigações da COMODANTE estão reunidas do item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo de outros subitens.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, dispostas especialmente no item 24 do citado documento.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

9.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da COMODANTE com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela COMODATÁRIA;

9.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da COMODANTE;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da COMODANTE, desde que prejudique a execução do Contrato; e

9.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.4.1. Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento da COMODATÁRIA, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à COMODATÁRIA.

9.5. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações no Contrato de Comodato reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

10.2.1. descrição do objeto com as suas especificações e do modo de execução;

10.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

10.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não

extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do ajuste;

10.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da comodante com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato de Comodato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Comodato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato de Comodato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A COMODANTE está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Uberlândia/MG, XX de mês de 202X.

(assinado eletronicamente)  
LUCIANO MARTINS DA SILVA  
Superintendente do HC-UFU/Ebserh  
Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)  
TÚLIO GONÇALVES GOMES  
Gerente Administrativo do HC-UFU  
Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)  
COMODANTE  
Cargo / Representante Legal

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Laura Fernanda Freitas Pacheco**, **Assistente Administrativo**, em 11/04/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20815262** e o código CRC **032073F6**.

